

REGULAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

LISBOA | 2013

1. A Assembleia-geral atribui à Direção a definição ordinária, anual, do montante das quotas a pagar pelos sócios, incluindo a sua revisão e atualização, até ao limite do dobro da inflação apurada pelo INE referente ao ano anterior.
2. As revisões extraordinárias das contribuições dos sócios ou dos benefícios para o seu pagamento são submetidas pela Direção à aprovação da Assembleia-geral.
3. O pagamento atempado das contribuições é um dos deveres do associado, conforme indicado no Artigo 4.º, n.º 2, alínea a) dos atuais Estatutos.
4. A definição anual da quota a pagar pelo associado deverá ter lugar em Janeiro do ano a que dizem respeito.
5. As quotas são anuais e de pagamento não parcelável, devendo ser liquidadas durante o primeiro trimestre do ano.
6. Poderão ser determinados descontos de pagamento antecipado.
7. A distribuição dos associados pelos escalões definidos na Tabela de Quotas será processada pelos serviços da APEL, tendo por base o valor da faturação indicada no Anexo A da Declaração IES, do último ano fiscal fechado.
8. Nos casos de empresas em que o valor da faturação integre valores referentes a outras mercadorias, produtos ou serviços para além de livros, poderá ser enviada uma cópia do Anexo L da Declaração Anual do IVA, para o apuramento do valor correto.
9. A documentação referida nos pontos 7 ou 8 é de envio obrigatório para os serviços da APEL, através de carta registada, ou para o e-mail associados@apel.pt.
10. Caso a documentação não seja recebida dentro do período estabelecido no ponto 4, a APEL recolherá esta informação junto da Autoridade Tributária, adicionando o respetivo custo desta consulta à quota que vier a ser apurada.
11. A Direção decidirá definitivamente sobre as reclamações apresentadas pelos associados relativamente às quotas que lhe forem concretamente exigidas.